AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2270476 - RN (2022/0400479-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	GLEN PETER ROLF GUSTAFSSON
ADVOGADOS	:	ELAINE LUZIA MELO DE MENDONÇA - RN013794 ABNER LOPES FURTADO - RN019078B
AGRAVADO	:	NATAL INVEST INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	:	VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS - RN009876

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. AGRAVO INTERPOSTO A DESTEMPO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA.

1. "Segundo a jurisprudência desta Corte, a nulidade relativa à não intimação de dado advogado deve ser arguida na primeira oportunidade de manifestação nos autos após a ocorrência do vício, sob pena de preclusão. Precedentes" (AgInt no AREsp n. 2.231.443/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 1º/12/2023).

2. O agravante teve ciência da decisão de inadmissibilidade no dia 11/3/2022, de modo que o agravo protocolizado em 8/4/2022 revela-se intempestivo, pois ultrapassado o prazo de 15 dias úteis, previsto no art. 1.003, § 5º, do CPC/2015.

Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 04 de março de 2024.

Documento eletrônico VDA40503238 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 05/03/2024 13:50:17
Código de Controle do Documento: f55c597b-d561-402a-aac4-b6e6a2cce456

Ministro Humberto Martins
Relator

Documento eletrônico VDA40503238 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 05/03/2024 13:50:17
Código de Controle do Documento: f55c597b-d561-402a-aac4-b6e6a2cce456

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2270476 - RN (2022/0400479-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	GLEN PETER ROLF GUSTAFSSON
ADVOGADOS	:	ELAINE LUZIA MELO DE MENDONÇA - RN013794 ABNER LOPES FURTADO - RN019078B
AGRAVADO	:	NATAL INVEST INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	:	VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS - RN009876

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. AGRAVO INTERPOSTO A DESTEMPO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA.

1. "Segundo a jurisprudência desta Corte, a nulidade relativa à não intimação de dado advogado deve ser arguida na primeira oportunidade de manifestação nos autos após a ocorrência do vício, sob pena de preclusão. Precedentes" (AgInt no AREsp n. 2.231.443/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 1º/12/2023).

2. O agravante teve ciência da decisão de inadmissibilidade no dia 11/3/2022, de modo que o agravo protocolizado em 8/4/2022 revela-se intempestivo, pois ultrapassado o prazo de 15 dias úteis, previsto no art. 1.003, § 5º, do CPC/2015.

Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por GLEN PETER ROLF GUSTAFSSON contra decisão monocrática do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino que não conheceu do agravo em recurso especial em razão de sua intempestividade (fls. 754-755).

Nas razões do recurso interno, o agravante aduz que, em razão de equívoco perpetrado na origem, o qual manteve advogado sem poderes nos autos, houve a intimação da decisão de inadmissibilidade em nome de dois causídicos, sendo que aquele

Documento eletrônico VDA40030731 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 16/02/2024 15:20:19
Código de Controle do Documento: 8da3c9ab-cef3-41db-a99f-f7f24c6c905b

que efetivamente tem poderes para tal fim somente foi intimado em 21/3/2022, de modo que se mostra tempestivo o agravo interposto em 8/4/2022.

Pugna, por fim, caso não seja reconsiderada a decisão agravada, pela submissão do presente agravo à apreciação da Turma.

A agravada não apresentou contrarrazões (fl. 771).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Nada a prover.

A decisão agravada consignou que:

> [...] conforme se verifica à fl. 746 (e-STJ), o agravante teve ciência da decisão agravada no dia 11/03/2022, de modo que o agravo protocolizado em 08/04/2022 revela-se intempestivo, pois ultrapassado o prazo de 15 dias úteis, previsto no art. 1.003, § 5º, do CPC/2015.

O agravante aduz que a ciência da inadmissibilidade na referida data (11/3/2022) decorre de erro promovido pela origem, que não se atentou para o substabelecimento, sem reserva de poderes, feito em nome do Dr. Abner Lopes Furtado, de modo que "o tribunal de origem, também deixou habilitado nos autos, os antigos procuradores, o que causou todo esse problema", pois (fl. 761):

> [...] esse prazo foi concedido no sistema PJE do TJRN, ao Dr. GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA, que não era mais procurador do agravante, portanto, sequer, poderia receber intimações, uma vez que já existia novo advogado habilitado nos autos, inclusive com solicitação de intimações com poderes específicos.

Ocorre que, a teor de reiterada jurisprudência, eventual equívoco na publicação de atos processuais deve ser suscitado na primeira oportunidade, sob pena de preclusão.

A propósito, cito:

> 1. Segundo a jurisprudência desta Corte, a nulidade relativa à não intimação de dado advogado deve ser arguida na primeira oportunidade de manifestação nos autos após a ocorrência do vício, sob pena de preclusão. Precedentes.
> (AgInt no AREsp n. 2.231.443/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 1º/12/2023.)
>
> 2. A nulidade por ausência de intimação do advogado indicado pela parte deve ser alegada na primeira

Documento eletrônico VDA40030731 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 16/02/2024 15:20:19
Código de Controle do Documento: 8da3c9ab-cef3-41db-a99f-f7f24c6c905b

> oportunidade em que couber à parte falar aos autos, sob pena de preclusão.
> (AgInt no AREsp n. 2.201.561/DF, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 4/10/2023.)

No caso dos autos, o substabelecimento sem reserva em nome do Dr. Abner Lopes Furtado foi apresentado junto com a petição de embargos de declaração, advindo o julgamento dos aclaratórios constando o nome dos dois advogados, Drs. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira e Abner Lopes Furtado (fls. 681-685).

Na primeira oportunidade de se manifestar nos autos, com a interposição do recurso especial, o Dr. Abner Lopes Furtado nada aduziu sobre a irregularidade, menos ainda quando manejou o próprio agravo em recurso especial.

Assim, preclusa a oportunidade de suscitar a irregularidade e realizada a intimação, conforme consta na certidão em 11/3/2022, efetivamente intempestivo o agravo manejado somente em 8/4/2022.

Assim, da leitura da petição de agravo interno não se extrai argumentação relevante apta a infirmar os fundamentos da decisão ora agravada.

Dessarte, nada havendo a retificar ou esclarecer na decisão agravada, deve ela ser mantida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como penso. É como voto.

Documento eletrônico VDA40030731 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 16/02/2024 15:20:19
Código de Controle do Documento: 8da3c9ab-cef3-41db-a99f-f7f24c6c905b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.270.476 / RN

Número Registro: 2022/0400479-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08000462920188205001 80004629201882050001

Sessão Virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	GLEN PETER ROLF GUSTAFSSON
ADVOGADOS	:	ELAINE LUZIA MELO DE MENDONÇA - RN013794
		ABNER LOPES FURTADO - RN019078B
AGRAVADO	:	NATAL INVEST INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	:	VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS - RN009876

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	GLEN PETER ROLF GUSTAFSSON
ADVOGADOS	:	ELAINE LUZIA MELO DE MENDONÇA - RN013794
		ABNER LOPES FURTADO - RN019078B
AGRAVADO	:	NATAL INVEST INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	:	VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS - RN009876

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA40486222 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 05/03/2024 00:08:04
Código de Controle do Documento: 6d75db21-3d11-40c6-ade9-e231e4962559

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 05 de março de 2024

Documento eletrônico VDA40486222 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 05/03/2024 00:08:04
Código de Controle do Documento: 6d75db21-3d11-40c6-ade9-e231e4962559